

**Secretaria de Estado de
Economia e Planejamento -
SEP -**

**Instituto Jones dos Santos
Neves - IJSN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº157
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Conceder ao servidor JOÃO LUIZ PASTE nº funcional 272829, ADICIONAL DE ASSIDUIDADE no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 05/01/2011, com base no disposto do Art. 108 da Lei Complementar 46/94, publicada em 31/01/1994, conforme consta nos autos do processo 58269878.

Vitória, 27 de outubro de 2015.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Diretora Presidente do IJSN

Protocolo 192055

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº159
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora JERUSA VEREZA LODI, número funcional 372113, para responder pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COF no período de 13/10/2015 a 29/10/2015, por ocasião de Férias da servidora LUCIA HELENA MANTOVANI MACHADO nº funcional 2815168.

Vitória, 28 de outubro de 2015.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Diretora Presidente

Protocolo 192085

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**

**Portaria nº 964-S,
de 21/10/2015**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº. 71613242,

RESOLVE

CONCEDER ao Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, **ADRIANA HIROMI NISHIDA MORELATO**, nº. funcional 3308570, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

**SANDRA HELENA
BELLON MÓDOLO**

Subsecretária de Estado de
Administração de Pessoal

**Portaria nº 965-S,
de 21/10/2015**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº. 69678073

RESOLVE

CONCEDER ao Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, **MAIRA MIRANDA MACEDO**, nº. funcional 3097374/1, 06 (seis) meses, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

**SANDRA HELENA
BELLON MÓDOLO**

Subsecretária de Estado de
Administração de Pessoal

Protocolo 192197

**PORTARIA Nº 12-R, DE 29 DE
OUTUBRO DE 2015.**

Institui o Censo Anual dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº. 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua melhoria na qualidade dos dados pessoais, que estão armazenados na base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, para gestão e pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

CONSIDERANDO as boas práticas de segurança na identificação do servidor para fins de atualização de seus dados pessoais, de modo que sejam evitadas possíveis fraudes em decorrência de mau uso dos dados

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Censo Anual dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Censo Anual consiste na atualização cadastral dos dados pessoais e da relação de dependentes de servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Deverão participar do Censo Anual os servidores ativos efetivos civis e militares, comissionados, celetistas, e os beneficiários de pensão especial, pensão judicial e complementação de aposentadoria

custeada pelo Erário.

Art. 3º O servidor deverá efetuar a atualização cadastral em qualquer unidade de recursos humanos que disponha de acesso ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, cuja relação está disponível no Portal do Servidor (www.servidor.es.gov.br).

§1º A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral.

Art. 4º A atualização cadastral dos servidores será efetuada diretamente no SIARHES, os quais deverão se identificar pela apresentação de documento com foto.

§1º No caso de atualização cadastral por representante, este deverá apresentar, além de documento com foto, procuração com firma autenticada em cartório, com poderes específicos para tanto.

§2º O registro dos dados será efetuado no SIARHES pelos responsáveis pelo atendimento nas unidades operacionais de recursos humanos centralizadas ou descentralizadas.

§3º A comprovação de comparecimento no Censo Anual ficará disponível no Portal do Servidor.

Art. 5º A atualização cadastral será efetuada com dados a serem comprovados mediante apresentação de documentos que compreende:

I - Conjunto de dados pessoais do servidor, composto pelo nome, filiação, data de nascimento, estado civil e naturalidade, que serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Número do PIS/PASEP;

II - Endereço do domicílio, mediante Comprovante de Residência;

III - Documento que comprove a data do primeiro emprego do servidor;

IV - Conjunto de dados de seus dependentes, para fins previdenciários e de imposto de renda;

VI - Certidão de Tempo de Serviço,

caso o servidor pretenda averbar o tempo de serviço junto ao Regime Próprio de Previdência do Estado.

VII - Demais informações complementares, tais como raça ou cor, endereço de e-mail, número de telefone e dados bancários, como dados declaratórios não precisam de comprovação.

Art. 6º Também é compulsória a atualização cadastral dos servidores que transitoriamente não estejam no exercício de suas funções, em decorrência de licenças ou afastamentos na forma da lei.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento ou de constituição de procurador, fica o servidor obrigado a justificar os motivos que impossibilitam sua atualização cadastral, a ser submetida à unidade de recursos humanos de sua localização.

Art. 7º A omissão de dados ou a prestação de informações incorretas ou incompletas serão passíveis de responsabilização do servidor.

Art. 8º O não comparecimento ao Censo Anual no mês de aniversário, na forma estabelecida no Art. 3º, §1º, acarretará a suspensão da remuneração a partir da folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento da remuneração somente será restabelecido quando da regularização da situação funcional do servidor faltante.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Vitória, 29 de outubro de 2015

**DAYSE MARIA
OSLEGHER LEMOS**

Subsecretária de Estado de
Administração de Pessoal

Protocolo 192229

Ordem de Serviço Nº 130/2015

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, nos termos do decreto nº 704-S, de 08 de maio de 2012, resolve conceder 03 (três) meses de férias prêmio aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o que estabelece o artigo 111, da Lei Complementar nº 46/94, alterado pela Lei Complementar nº 80/96:

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e Benefícios SEGER

Vitória, 29 de outubro de 2015.

ARILDO JOSE CONCEIÇÃO - Cargo: VIGIA - Nº Funcional: 1558765 / 52, referente ao decênio compreendido no período de 06/03/2005 à 05/03/2015

JOSIANE MONTEIRO BUFFON - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Nº Funcional: 1560492